



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.527, DE 2025

Dispõe sobre a destinação de veículos apreendidos pela Receita Federal do Brasil e pela Polícia Federal para uso de entes públicos e entidades benfeicentes e dá outras providências.

Autor: Deputado TONINHO WANDSCHEER

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.527, de 2025, que dispõe sobre a destinação de veículos apreendidos pela Receita Federal do Brasil e pela Polícia Federal para uso de entes públicos e entidades benfeicentes.

Por meio do referido projeto, o Autor propõe, dentre outras medidas, que os veículos sejam destinados a órgãos de segurança pública, de saúde pública ou a entidades assistenciais e de proteção social, preferencialmente de Municípios com menos de 50 mil habitantes, e sugere que os débitos fiscais, tributários e administrativos vinculados aos bens apreendidos não sejam transferidos aos entes beneficiários.

Na justificação, defende o potencial da proposta de transformar bens estagnados em instrumentos úteis para a promoção de políticas públicas essenciais, tais como segurança, saúde, assistência social e educação, sobretudo em municípios de menor porte e em regiões com menor capacidade operacional.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, para proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de mérito e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

de adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.527, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Toninho Wandscheer, dispõe sobre a possibilidade de destinação de veículos apreendidos pela Receita Federal do Brasil e pela Polícia Federal para uso de entes públicos e entidades benficiares, como órgãos de segurança pública, de saúde pública ou entidades assistenciais e de proteção social.

A análise do inteiro teor da proposição em apreço permite concluir tratar-se de matéria com pouca pertinência temática com as atribuições deste Colegiado. Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Viação e Transportes (CVT) se manifestar sobre temas relacionados às áreas de trânsito e transportes, que não se relacionam com a destinação de bens públicos apreendidos pelas forças de segurança ou pela Receita Federal.

Ao nosso ver, o único dispositivo da proposição que tangencia as competências da CVT é o art. 7º, que prevê que o registro e o licenciamento dos veículos observarão procedimentos simplificados, conforme regulamento a ser expedido pelo órgão competente, sem prejuízo das exigências relativas à segurança veicular. Sobre esse ponto, não há ajustes a serem propostos, posto que remanesce preservada a competência do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) de regulamentar o tema.

Pelo exposto, no que compete a esta Comissão regimentalmente analisar, não há objeções a serem feitas à matéria, cujo mérito dos pontos de vista





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

administrativo, penal e de segurança pública deveria ser analisado pelas comissões temáticas pertinentes.

Dante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.527, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

Apresentação: 14/10/2025 11:39:15.310 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2527/2025

PRL n.1



* C D 2 5 1 0 0 5 4 0 2 9 0 0 *



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251005402900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão